



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.494/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	10	2022
Data para emitir parecer:			

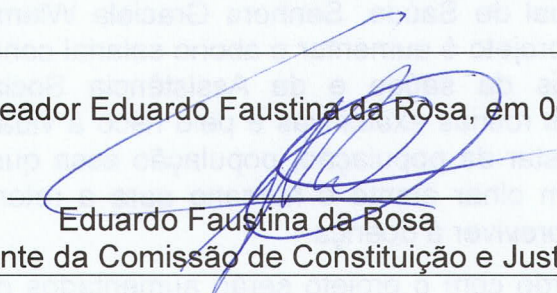
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 06/12/2022.


Eduardo Faustina da Rosa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, que objetiva alterar a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 17/10/2022, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da 35ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/10/2022, para a devida publicidade externa.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação final para análise da legalidade, constitucionalidade e o correto emprego da técnica legislativa.

O projeto de lei veio acompanhado da exposição de motivos, impacto financeiro, declaração do ordenador de despesa, estando ausente a ata do conselho municipal de saúde.

A ata foi anexada ao projeto de lei em 1º/12/2022.

Em reunião realizada no dia 06/12/2022 estiveram presentes na reunião



servidoras que serão contempladas pelo abono.

É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior que pretende alterar a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, que justifica que o objetivo do projeto é aumentar o abono salarial concedido no ano corrente a vários profissionais da saúde e da Assistência Social, de forma a melhor remunerá-los pelas rotinas exaustivas e pelo risco à vida, os quais se submetem em prol do bem-estar da população, população essa que carece não apenas de saúde, mas de um olhar atento e humano para a retomada de sua dignidade, enquanto tenta sobreviver à doença.

De acordo com o projeto serão aumentados os abonos dos seguintes profissionais da saúde e da assistência social: profissionais que atuam no NASF (Assistente Social, Educador Físico, Fonoaudiólogo, nutricionista, psicóloga, farmacêutica e Fisioterapia) profissionais da Policlínica (técnico de enfermagem) e profissionais que atuam no DST/AIDS.

Quanto aos profissionais da policlínica estão sendo incluídos o técnico de Análises Clínicas e Laboratoriais.

O projeto veio acompanhado de Impacto orçamentário, Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Saúde, em que esta declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Verifica-se, ainda, que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, II e III, do § 1º do art. 39, da



CF/88 ¹.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto na Lei Orgânica do Município de Imbituba dispõe em seu artigo 46, caput e inciso IX, que:

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargo, empregos e funções pública, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

[...]

Constata-se ainda que o presente Projeto de Lei está devidamente instruído com o impacto financeiro, bem como com a declaração do ordenador de despesas, em observância aos requisitos fixados na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os art. 16.²

Salienta-se que foi juntado aos autos do projeto a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido colegiado aprova a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a concessão do abono de que trata a proposição ora em análise.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, e o atendimento aos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conclui-se que o projeto não apresenta vícios constitucionais e legais que possam obstar sua aprovação.

Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei, porém solicita-se o envio do projeto de lei para análise da assessoria desta Casa, estando o projeto condicionado para deliberação da apresentação do parecer.

Encaminha-se que à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise

¹ Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

² Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

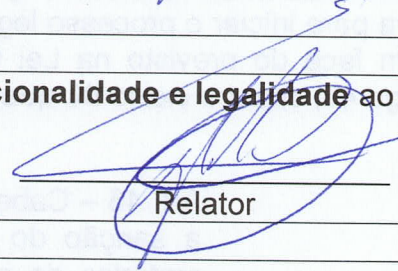


orçamentária e financeira do projeto.


Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** ao PL nº 5.494/2022.

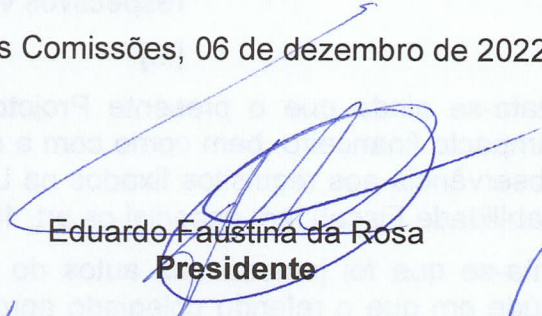

Relator

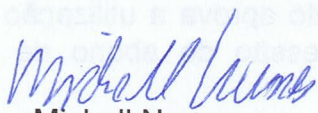
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

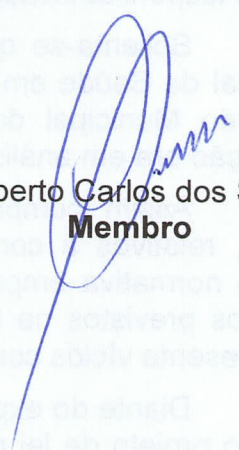
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 06 de dezembro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.494/2022.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Michell Nunes
Vice-Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro